



Assembleia Geral

Distr. Geral
25 de abril de 2025
Original: inglês

Conselho de Direitos Humanos

59ª Sessão

16 de junho a 11 de julho 2025

Item 9 da agenda

Racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata: seguimento e aplicação da Declaração e do Programa de Ação de Durban

Visita ao Brasil

Relatório da Relatora Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, Ashwini K.P.*

Resumo

O relatório contém uma síntese das conclusões da Relatora Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, Ashwini K.P., em conexão com sua visita ao Brasil.

No relatório, a Relatora Especial saúda o reconhecimento pelo Governo do Brasil de que o racismo é um fenômeno sistêmico e institucionalizou esforços para prevenir e combater a discriminação racial. No entanto, a Relatora Especial destaca que, durante sua visita, pôde observar que pessoas afrodescendentes, povos indígenas, comunidades quilombolas, ciganos e membros de outros grupos raciais e étnicos marginalizados, incluindo aqueles que sofrem discriminação interseccional, continuam a experimentar manifestações multidimensionais, profundamente interconectadas e difundidas de racismo sistêmico.

Em seu relatório, a Relatora Especial faz um conjunto de recomendações sobre como o governo do Brasil pode desenvolver e intensificar os esforços já feitos para enfrentar a discriminação racial.

* O resumo do presente relatório é distribuído em todas as línguas oficiais. O relatório em si, que consta do anexo, é distribuído apenas na língua de apresentação.

Esta é uma tradução livre oferecida pelo Instituto Brasileiro de Direitos Humanos



Anexo

Relatório da Relatora Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, Ashwini K.P., em sua visita ao Brasil

I. Introdução

1. Durante sua visita, a Relatora Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata viajou para Brasília, Salvador, São Luís, São Paulo, Florianópolis e Rio de Janeiro. Ela se reuniu com uma ampla gama de representantes do governo federal e estadual e do sistema de justiça. Ela também se reuniu com mais de 120 representantes de comunidades e grupos da sociedade civil, o Coordenador Residente e membros do Grupo Temático Interinstitucional sobre Gênero, Raça e Etnia.

2. A Relatora Especial agradece ao governo federal por seu engajamento aberto e positivo e por todos os seus esforços para facilitar sua visita. Ela também estende sua gratidão a todos os funcionários estaduais e atores do setor de justiça que dialogaram com ela. A Relatora Especial também expressa seu profundo apreço à equipe nacional das Nações Unidas e a todos os representantes da sociedade civil com quem se reuniu por sua cooperação.

II. Contexto

A. Contexto geral

3. O Brasil é um vasto país dividido nas seguintes cinco grandes regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. O país tem 26 estados e um distrito federal. É uma república federal formada pela União Federal, pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal. O país tem um sistema presidencialista, com o Presidente do Brasil como Chefe do Governo e do Estado.¹

4. O Brasil é muito diverso em suas características demográficas, climáticas, culturais e sociais. O país esteve sob domínio português por mais de três séculos. O Brasil conquistou sua independência em 1822. A escravidão foi abolida em 1888, antes da qual se estima que o Brasil recebeu o maior número de escravos traficados da África para as Américas.² Após a independência, o país passou por períodos de governo civil e ditadura militar antes que o Congresso Nacional adotasse a atual Constituição em 1988.

5. De acordo com o censo mais recente, realizado em 2022, o Brasil tem uma população de pouco mais de 203 milhões de pessoas, das quais aproximadamente 92,1 milhões de pessoas (45,3% da população) se autodeclararam como pardas, 88,2 milhões (43,5%) como brancas, 20,6 milhões (10,2%) como negras, 1,7 milhão (0,8%) como indígenas e 850.100 (0,4%) como amarelas.³

¹ HRI/CORE/BRA/2020, n.º 126.

² Leonardo Marques "O comércio de escravos nos EUA e no Brasil: comparações e conexões", postagem no blog, Yale University Press, 21 de novembro de 2016.

³ Caio Belandí e Irene Gomes, "Censo 2022: população parda autodeclarada é maioria no Brasil pela primeira vez", Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022.

B. Marco jurídico

6. O Brasil tem um sistema jurídico civil. A Constituição do Brasil entrou em vigor, em 1988, em resposta às demandas da sociedade brasileira, após o fim do regime militar que vigorou entre 1964 e 1985. Segue várias constituições anteriores no Brasil. O Brasil ratificou a maioria dos tratados internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.⁴ O Brasil é membro da Organização dos Estados Americanos e Estado parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. No âmbito jurídico nacional, existem diversos dispositivos legais em vigor relativos à erradicação da discriminação racial, entre eles a Lei nº 12.711 de 2012 sobre o sistema de cotas na rede pública de ensino superior e nos institutos federais; Lei nº 12.990 de 2014 sobre cotas de serviço público; e Lei nº 12.288 de 2010 sobre igualdade racial.⁵

III. Medidas positivas

7. Durante sua visita, a Relatora Especial saudou o fato de que o Governo do Brasil reconheceu o racismo e a discriminação racial como fenômenos sistêmicos, afastando-se assim da caracterização anteriormente comum, mas errônea, do Brasil como uma "democracia racial" na qual todos os grupos raciais e étnicos vivem juntos harmoniosamente em condições de ampla igualdade. Além disso, ela identificou várias medidas promissoras que foram tomadas para lidar com a discriminação racial, incluindo:

(a) Institucionalização dos esforços de combate à discriminação racial no Brasil por meio da criação do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, em 2023;

(b) Criação de um secretariado sobre os ciganos no âmbito do Ministério da Igualdade Racial e desenvolvimento de uma política para os ciganos;

(c) Alguns aumentos nos recursos disponíveis para medidas de combate à discriminação racial;

(d) Programas robustos de ação afirmativa para facilitar o acesso de grupos raciais e étnicos marginalizados a algumas universidades e a empregos no setor público;

(e) Novas políticas e programas destinados a abordar questões importantes enfrentadas por grupos raciais e étnicos marginalizados. Isso inclui o plano "Juventude Negra Viva", o Plano Nacional de Combate ao Racismo contra os Povos Indígenas, o trabalho do Conselho Nacional de Justiça para abordar as sentenças que estão impulsionando o encarceramento em massa de afrodescendentes, a política acima mencionada sobre os ciganos e um projeto piloto para fornecer apoio psicossocial a mães e outros familiares de vítimas de violência do Estado;

(f) Planeja desenvolver o mecanismo do Sistema de Monitoramento de Recomendações (SIMORE) para monitorar e avaliar a implementação das recomendações dos mecanismos de direitos humanos, inclusive sobre discriminação

⁴ Veja

https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=24&Lang=EN.

⁵ CERD/C/BRA/CO/18-20, n.º 4.

racial;

(g) Esforços para garantir o reconhecimento cultural e a memorialização das experiências daqueles de grupos raciais e étnicos marginalizados. Isso inclui, por exemplo, esforços para homenagear as vítimas do comércio de pessoas escravizadas, em 102 locais, incluindo os pontos de chegada de africanos escravizados, locais de comércio, trabalho e vida cotidiana, locais de culto religioso e comunidades quilombolas, bem como para preservar outras formas de patrimônio cultural. Estes também incluem um programa de intercâmbio com universidades africanas para desenvolver pesquisas sobre a história da África, organizado pelo Ministério da Igualdade Racial; um prêmio para celebrar a cultura cigana; e medidas do Governo Federal e dos governos estaduais para reconhecer e celebrar o hip-hop e outras manifestações da cultura afro-brasileira. A Relatora Especial também saúda os relatos de que a Comissão Nacional da Verdade reconheceu o direito à verdade, reparação e memória de pelo menos 40 indivíduos negros vitimados pela ditadura autoritária de 1964-1985;

(h) Uma unidade de saúde dedicada na Bahia para tratar a anemia falciforme, uma condição de saúde debilitante que afeta desproporcionalmente as pessoas de ascendência africana;

(i) Medidas para facilitar a cooperação regional e internacional em matéria de discriminação racial. Esforços notáveis incluem a defesa do desenvolvimento de um novo objetivo de desenvolvimento sustentável para a eliminação da discriminação racial, o apoio à Década Internacional dos Afrodescendentes e alguns esforços para implementar a Declaração e o Programa de Ação de Durban.

IV. Principais questões relacionadas ao mandato da Relatora Especial e iniciativas governamentais relevantes

8. Embora reconheça elementos positivos na resposta do Governo do Brasil ao racismo e à discriminação racial, ficou evidente para a Relatora Especial, durante sua visita, que pessoas afrodescendentes, povos indígenas, comunidades quilombolas, ciganos e pessoas de outros grupos raciais e étnicos marginalizados no Brasil, incluindo aqueles que enfrentam discriminação interseccional com base na deficiência, gênero, status de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou intersexuais e/ou status de migrante ou refugiado continuam a experimentar manifestações multifacetadas, profundamente interconectadas e generalizadas de racismo sistêmico. Na presente seção, a Relatora Especial descreve as principais áreas em que são necessários esforços adicionais para abordar as manifestações contemporâneas de racismo sistêmico e discriminação racial.

A. Considerações transversais

9. A eficácia das medidas antidiscriminação racial precisa ser continuamente monitorada e avaliada regularmente para garantir que cheguem a todas as comunidades afetadas e contribuam para a realização de uma igualdade racial substantiva. Dados desagregados sobre todos os grupos raciais e étnicos são, portanto, essenciais. A Relatora Especial agradece as informações que recebeu sobre os esforços que estão sendo feitos para garantir a coleta de dados desagregados, incluindo o Hub Igualdade Racial, a inclusão de quilombolas no censo de 2022, o Observatório Nacional de Direitos Humanos e a Rede Nacional de Evidências em Direitos Humanos. Ela está, no entanto, preocupada com a persistência de lacunas nos dados desagregados disponíveis. Isso inclui uma aparente falta de dados sobre a situação dos ciganos e sobre as pessoas que enfrentam discriminação interseccional,

e lacunas nos dados sobre a situação dos povos indígenas.

10. Outra preocupação transversal é a contínua falta de uma instituição nacional independente de direitos humanos que esteja em plena conformidade com os princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos (os Princípios de Paris). A Relatora Especial saúda as medidas tomadas para operacionalizar uma instituição nacional de direitos humanos e enfatiza a importância de concluir esse processo, dado o papel essencial que essas instituições desempenham no desenvolvimento, implementação e monitoramento de medidas para combater a discriminação racial.

11. A Relatora Especial elogia o Brasil pela criação do Ministério da Igualdade Racial e agradece as informações sobre o Ministério e sua coordenação de iniciativas antidiscriminação racial em todo o governo. Ela observa, no entanto, a ausência de um plano de ação nacional para a erradicação da discriminação racial, que ajudaria a consolidar e monitorar as diferentes medidas que estão sendo tomadas nos níveis federal e estadual. Ela também observa relatos de que, apesar de alguns aumentos recentes, o orçamento geral alocado para iniciativas antidiscriminação racial permanece limitado.

12. A Relatora Especial observa com preocupação as informações sobre o impacto potencialmente desproporcional racial dos esforços feitos no Congresso Nacional para introduzir legislação que violaria as proteções existentes na legislação nacional e as obrigações sob o direito internacional dos direitos humanos. Esses esforços incluem a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 14.701/2023 sobre a demarcação de terras indígenas, e a consideração de uma série de projetos de lei, incluindo o projeto de lei nº 1904/2024, pelo qual penas de até 20 anos de prisão podem ser impostas àqueles que buscam um aborto pelos motivos permitidos além de 22 semanas de gestação, proposta de emenda constitucional nº 164/2012 que visa alterar o artigo 5º da Constituição para estabelecer que o direito à vida deve ser garantido desde a concepção e proposta de emenda constitucional nº 45/2023 criminalizando a posse de todas as drogas. A este respeito, a Relatora Especial recorda ao Estado, incluindo o legislador, suas obrigações sob o direito internacional dos direitos humanos de prevenir e enfrentar todas as formas de discriminação racial, bem como de defender o princípio fundamental do não retrocesso na realização dos direitos humanos.

B. Direitos territoriais indígenas e quilombolas

13. A Relatora Especial ficou profundamente preocupada ao saber da violência contra os Povos Indígenas Guarani-Kaiowá do território Panambi-Lagoa Rica, no Estado de Mato Grosso do Sul, no início de sua visita. Onze pessoas teriam ficado feridas depois que fazendeiros atacaram o povo Guarani-Kaiowá enquanto tentavam recuperar sua terra ancestral. A Relatora Especial condena esses atos de violência como uma manifestação de discriminação racial sistêmica proibida pelo direito internacional dos direitos humanos. Além disso, o caso do povo Guarani-Kaiowá exemplifica uma questão mais ampla de profunda preocupação. A Relatora Especial se reuniu com representantes de várias comunidades indígenas e quilombolas e ouviu repetidamente deles, bem como de autoridades federais e estaduais, sobre como a contínua falta de demarcação de terras indígenas e quilombolas está impulsionando ataques contínuos de atores estatais e não estatais, que muitas vezes extraem recursos naturais da terra, levando à degradação e poluição.

14. Na Bahia, a Relatora Especial se reuniu com a comunidade quilombola do Alto do Tororó, uma comunidade pesqueira e coletora de mariscos que são descendentes diretos de africanos escravizados traficados para o Brasil. Ela ouviu

como as terras da comunidade foram invadidas por uma série de atores privados e estatais, incluindo as forças armadas. Esses ataques contínuos levaram à degradação da terra e à poluição ambiental, particularmente à contaminação da água, ao enfraquecimento das tradições culturais e à perda da continuidade territorial das terras da comunidade. A Relatora Especial testemunhou a anexação física de partes das terras da comunidade quilombola do Alto do Tororó. Também foi trazido à sua atenção que a presença das forças armadas levou à inacessibilidade dos corpos d'água, levando ainda mais à perda de renda da criação de mariscos. Dado que o que a Relatora Especial testemunhou é emblemático de tendências mais amplas, ela saúda o fato de que o governo está desenvolvendo uma política nacional para beneficiar as comunidades quilombolas. Ela ressalta, no entanto, a importância de garantir que os direitos territoriais quilombolas sejam reconhecidos como parte central dessa política.

15. A desapropriação de terras e o extrativismo são características definidoras do colonialismo e do racismo sistêmico. Há também uma ligação direta entre esses fenômenos e a violência racializada endêmica contra comunidades indígenas e quilombolas, como tem sido reconhecido por muitas autoridades nos níveis federal e estadual. O conflito pela titulação de terras está alimentando a violência, como no caso dos povos Guarani-Kaiowá. Além disso, a Relatora Especial ouviu relatos de tiroteios fatais de lideranças quilombolas, no Maranhão, no contexto de disputas de terras sem título ou parcialmente tituladas. Ela também recebeu relatos sobre como a falta de proteção da terra resultou em violência e repressão, incluindo feminicídio e estupro, contra mulheres indígenas.

16. A Relatora Especial destaca que a demarcação de terras é um passo fundamental que deve ser dado para dismantlar o racismo sistêmico e reduzir a violência racializada contra comunidades indígenas e quilombolas. Ela saúda relatos de que a demarcação de terras foi retomada, depois de ter parado anteriormente, e que, em 2023, oito terras indígenas foram totalmente demarcadas e 25 processos avançaram. Ela ficou chocada, no entanto, ao saber que, no ritmo atual, levará centenas de anos para demarcar todas as terras indígenas e quilombolas. A Relatora Especial se reuniu com a comunidade quilombola de Santa Rosa dos Pretos, no Maranhão, cuja demarcação de terras está pendente há muitos anos, mas, preocupantemente, ainda não estava prevista para ser concluída até 2035.

17. Uma barreira fundamental para a demarcação de todas as terras ancestrais dos Povos Indígenas é o debate em curso nas instituições brasileiras, incluindo o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, sobre a doutrina do marco temporal. A Relatora Especial está profundamente preocupada com qualquer aplicação desta doutrina, segundo a qual apenas as terras que foram ocupadas por Povos Indígenas no momento da adoção da atual Constituição, em 1988, são consideradas aptas para demarcação. Em Florianópolis, a Relatora Especial se reuniu com o povo Xokleng, cujos direitos às suas terras ancestrais estão vinculados ao resultado do debate sobre a doutrina do marco temporal. Ela ouviu falar sobre a longa história de disputas, que datam muito antes de 1988, sobre o direito do povo Xokleng às suas terras ancestrais e sobre a violência do Estado contra eles. Ela também se reuniu com uma série de outros povos indígenas que enfatizaram a natureza a-histórica da doutrina do marco temporal e destacaram como ela ameaçava a demarcação de terras indígenas e a própria existência dos povos indígenas no Brasil. Além disso, a aplicação da doutrina do marco temporal penalizaria os povos indígenas que foram violentamente despojados de suas terras no momento da adoção da Constituição e recompensaria os perpetradores de tal violência. A Relatora Especial enfatiza a importância vital de rejeitar abordagens patentemente a-históricas dos direitos indígenas e de defender rigorosamente os padrões nacionais e internacionais sobre os direitos indígenas.

18. A Relatora Especial também deseja destacar as obrigações do Brasil de acordo com a Convenção dos Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho, 1989 (nº 169) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Essas normas internacionais estabelecem uma obrigação clara de garantir o consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas em relação a quaisquer projetos que afetem seus direitos à terra, território e recursos. A Relatora Especial ficou profundamente preocupada ao ouvir violações sistêmicas da obrigação de garantir o consentimento livre, prévio e informado no Brasil, inclusive por entidades privadas envolvidas em atividades de mineração e desmatamento e extração de madeira legais e ilegais, inclusive na Amazônia. No Maranhão, a Relatora Especial ficou chocada ao ouvir de atores do sistema de justiça estadual que o dever de consultar os povos indígenas e as comunidades quilombolas e garantir seu consentimento livre, prévio e informado estava sendo terceirizado para as próprias empresas que tinham interesses comerciais em projetos extrativistas e, além disso, que os juízes estavam aceitando essas consultas em suas decisões judiciais sobre terras. Essa expedição de licenciamento para projetos extrativistas, agroindustriais e de desenvolvimento às custas do direito ao consentimento livre, prévio e informado das comunidades afetadas foi relatada à Relatora Especial como um problema significativo em todo o Brasil.

C. Racismo ambiental

19. A invasão contínua de terras indígenas e quilombolas – uma manifestação de racismo sistêmico – prejudica significativamente o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável para todos. A degradação ambiental, a poluição e a extração de recursos naturais que se seguem rotineiramente à invasão de terras indígenas e quilombolas expõem essas comunidades a riscos significativos à saúde. Esses perigos incluem exposição a pesticidas nocivos, envenenamento por mercúrio e doenças infecciosas. Por exemplo, a Relatora Especial recebeu informações de que comunidades quilombolas no Maranhão tiveram agrotóxicos pulverizados por drones projetados para pulverizar plantações, depois que atores do agronegócio invadiram suas terras. A pulverização de tais produtos químicos está levando a taxas elevadas de câncer e doenças ginecológicas.

20. A invasão e extração de recursos naturais de terras indígenas e quilombolas têm consequências mais amplas. Os conhecimentos e práticas indígenas e outras formas tradicionais desempenham um papel vital na proteção do meio ambiente em um momento de imensa crise climática, poluição e biodiversidade global. Isso serve para sublinhar a importância de rejeitar a doutrina do marco temporal e agilizar significativamente a demarcação de terras indígenas e quilombolas. As consequências ambientais do fracasso em fazê-lo repercutirão em todo o mundo e afetarão gravemente as gerações futuras. A Relatora Especial observa as informações que recebeu sobre um plano nacional de pesquisa, que seria usado para analisar como o conhecimento tradicional dos povos indígenas poderia ser utilizado na luta contra as mudanças climáticas. Ela saúda as informações prestadas sobre o Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527, que capta recursos para prevenir, monitorar e combater o desmatamento, bem como para promover a preservação e o uso sustentável da Amazônia. A Relatora Especial também observa o reconhecimento do racismo ambiental entre funcionários federais e estaduais, bem como informações sobre medidas tomadas pelo governo federal para desenvolver uma política nacional sobre empresas e direitos humanos.

21. A Relatora Especial está preocupada com outras formas de racismo ambiental, incluindo a segregação espacial ao longo de linhas raciais e étnicas em áreas rurais e urbanas, deixando aqueles de grupos raciais e étnicos marginalizados em "zonas de

sacrifício" que são desproporcionalmente vulneráveis à poluição, desastres naturais e eventos climáticos extremos, como inundações e secas. Os marginalizados que vivem na periferia são invariavelmente propensos a calamidades naturais. A marginalização contínua pode tornar os indivíduos mais propensos ao deslocamento após esses eventos e menos capazes de obter acesso ao apoio para a recuperação. Essa vulnerabilidade ocorre apesar de esses grupos normalmente terem contribuído menos para essas crises devido à sua marginalização pré-existente. Por exemplo, após as inundações no Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024, indígenas, comunidades quilombolas e ciganos foram deslocados. A Relatora Especial reuniu-se com representantes desses grupos que não conseguiram ter acesso à reabilitação e à ajuda do governo após as inundações em grande escala e destrutivas. O deslocamento de muitos desses grupos de suas terras por causa das inundações também exacerbou os desafios existentes enfrentados na reivindicação de seus direitos à terra. A Relatora Especial também ouviu falar sobre altos níveis de poluição do ar e vulnerabilidade a inundações nas periferias de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, onde vivem frequentemente afrodescendentes.

22. A Relatora Especial destaca que as considerações sobre o racismo ambiental têm sido amplamente marginalizadas nos debates políticos internacionais sobre as crises ecológicas e climáticas globais.⁶ As negociações no âmbito da trigésima sessão da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que será sediada na cidade de Belém, Estado do Pará, em 2025, oferecem uma importante oportunidade para o Brasil demonstrar liderança ao abordar o racismo ambiental e a marginalização de grupos raciais e étnicos em diálogos internacionais relevantes.

D. Ataques contra defensores dos direitos humanos antirracismo

23. O trabalho dos defensores dos direitos humanos antirracismo está no centro de qualquer progresso que tenha sido feito em direção à realização da igualdade racial no Brasil. A Relatora Especial ficou, portanto, chocada ao ouvir sobre os altos níveis de ameaças, intimidação e violência, incluindo violência letal, contra defensores dos direitos humanos que trabalham para combater o racismo sistêmico. Esses atos incluem o direcionamento daqueles que defendem terras indígenas e quilombolas e defendem o direito a um ambiente seguro e saudável para todos, bem como mulheres afrodescendentes enlutadas que defendem justiça e mudança após a perda de seus filhos devido à violência e repressão do Estado.

24. Uma pesquisa identificou 1.171 casos de violência contra defensores de direitos humanos no Brasil entre 2019 e 2022.⁷ Dados os níveis de ameaça enfrentados pelos defensores dos direitos humanos antirracismo e o papel fundamental que desempenham na realização da igualdade racial, a Relatora Especial observa com preocupação vários relatórios de que um programa federal para a proteção de pessoas defensoras dos direitos humanos não possui recursos adequados e não é totalmente eficaz. Ela saúda o fato de que esforços foram feitos para melhorar este programa, inclusive por meio de medidas para cumprir as conclusões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Sales Pimenta v. Brasil*, que dizia respeito a um defensor de direitos humanos morto no contexto da violência pela terra e da reforma agrária.⁸

⁶ A/77/549.

⁷ Veja <https://www.global.org.br/en/blog/programa/protection-of-democracy-and-human-rights-defenders/>.

⁸ Ver https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_ing.pdf (em inglês) e https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_esp.pdf (em espanhol).

E. Situação das mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados

25. A Relatora Especial está profundamente preocupada com a situação das mulheres racial e etnicamente marginalizadas no Brasil, incluindo aquelas que enfrentam discriminação interseccional. Com muita frequência, as mulheres brasileiras de grupos raciais e étnicos marginalizados sentam-se na dura interseção entre misoginia, sexismo, racismo e classismo no Brasil, aprofundando sua marginalização e aumentando sua vulnerabilidade à violência e ataques implacáveis à sua autonomia corporal.

26. A escala chocante do feminicídio no Brasil reflete uma realidade profundamente preocupante. De acordo com levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2015 e 2023 10.600 mulheres foram vítimas de feminicídio, muitas das quais foram mortas em contexto de violência doméstica.⁹ Os níveis de violência doméstica são altos no Brasil, com 258.941 casos relatados em 2023.¹⁰ As mulheres afrodescendentes constituem a maioria dos casos de feminicídio, sendo que aquelas que também fazem parte da comunidade lésbica, gay, bissexual, transgênero e intersexual muitas vezes são particularmente vulneráveis. O feminicídio entre as mulheres brancas está diminuindo, enquanto o feminicídio entre as mulheres afrodescendentes está aumentando.¹¹ A Relatora Especial também está preocupada com os altos níveis de feminicídio de mulheres indígenas e adolescentes, inclusive no Mato Grosso do Sul, bem como com os casos de feminicídio de mulheres quilombolas.

27. A violência sexual e o estupro são preocupantemente prevalentes entre mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou o maior número de estupros de todos os tempos em 2023, com 83.988 casos.¹² Mulheres e especialmente meninas de ascendência africana foram significativamente afetadas de forma desproporcional pelos níveis horríveis de violência sexual, de acordo com os dados.¹³ Mulheres indígenas e quilombolas também são afetadas por altos níveis de estupro no Brasil. A Relatora Especial saúda o fato de o Presidente do Brasil ter declarado que o combate à violência contra as mulheres é uma prioridade para sua administração e que algumas proteções legais robustas, incluindo a Lei "Maria da Penha", sobre violência doméstica, e disposições do Código Penal, estão agora em vigor. No entanto, ela está preocupada com as lacunas e desafios relatados na implementação de leis relevantes, incluindo diferenças entre áreas rurais e urbanas, conforme claramente demonstrado pelas estatísticas mais recentes.

28. O impacto do estupro na vida de mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados pode ser exacerbado pela falta de acesso adequado aos direitos de saúde reprodutiva, particularmente o direito ao aborto seguro e legal. O aborto é criminalizado em todas as circunstâncias, exceto em circunstâncias muito limitadas, ou seja, em casos de estupro, anencefalia fetal e risco à vida da mulher grávida. Mesmo nessas circunstâncias, muitas mulheres e meninas enfrentam barreiras significativas para acessar o aborto seguro e legal, incluindo estigmatização social e dificuldades de acesso aos serviços médicos necessários, como exemplificado por um caso horrível em Santa Catarina, em 2022. O caso envolveu funcionários

⁹ Ver <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/direitos-humanos/noticia/2024-03/brazil-records-10600-feminicidios-oito-anos>.

¹⁰ Para obter mais informações, consulte <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publicar/>.

¹¹ Ibid.

¹² Ibid.

¹³ Ibid.

públicos, incluindo um juiz, que tentaram pressionar uma menina de 11 anos de ascendência africana a continuar uma gravidez resultante de estupro, apesar do fato de que as circunstâncias se enquadravam nos motivos legalmente permitidos para a interrupção.¹⁴ Severas restrições legais ao aborto seguro e legal e barreiras ao acesso a serviços médicos relevantes em circunstâncias legalmente permitidas estão forçando as mulheres a recorrer a abortos inseguros. Isso está levando a mortes evitáveis entre as mulheres, em contravenção às disposições do direito internacional dos direitos humanos que protegem o direito à vida. A Relatora Especial recebeu relatos preocupantes de que um número desproporcional de mulheres que tragicamente perdem a vida nessas circunstâncias são de grupos raciais e étnicos marginalizados.

29. Barreiras significativas ao acesso ao aborto seguro e legal coexistem com altos níveis de mortalidade materna entre mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados devido a fatores como a falta de acesso adequado a cuidados pré-natais e pós-natais seguros e inclusivos. A Relatora Especial recebeu relatos sobre níveis desproporcionalmente altos de violência obstétrica contra mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados, incluindo aquelas que sofrem discriminação interseccional com base na raça, agravada pela discriminação com base em outros motivos, como status socioeconômico, status de migrante ou refugiado, status de lésbica, gay, bissexual, transgênero ou intersexo e deficiência. Isso coloca muitas mulheres brasileiras de grupos raciais e étnicos marginalizados em uma situação paradoxal e inaceitável em que nenhuma decisão de saúde reprodutiva é segura para elas, em violenta violação de sua autonomia corporal.

30. Esse paradoxo é aprofundado pela precariedade da situação econômica de muitas mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados e suas famílias, tornando a maternidade extremamente difícil. A Relatora Especial recebeu informações sobre milhões de mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados que chefiam famílias e lutam para atender às suas próprias necessidades básicas e às de suas famílias devido a manifestações interconectadas de racismo e discriminação sistêmicos que afetam sua capacidade de garantir oportunidades de trabalho decente e acessar serviços sociais.

31. São desproporcionalmente as mães afrodescendentes, muitas das quais são trabalhadoras domésticas, vivendo em tal pobreza e precariedade devido à opressão sistêmica, que perdem seus filhos, particularmente seus filhos, para o uso excessivo e letal da força por agentes da lei e outras formas de violência, incluindo homicídio, conforme detalhado abaixo (ver seção IV.H). A dor e o trauma sofridos por essas mulheres e suas comunidades são implacáveis devido à prevalência da violência contra jovens, principalmente homens e meninos, de ascendência africana. O acesso limitado à assistência jurídica e os tediosos processos judiciais os sujeitam ainda mais a traumas extremos. A Relatora Especial saúda o desenvolvimento de um projeto-piloto para fornecer apoio psicossocial a mães e outros membros da família que foram vítimas de brutalidade policial sistêmica, mas está preocupada com relatos de necessidades psicossociais significativas não atendidas entre as pessoas afetadas pela violência do Estado.

32. A Relatora Especial também recebeu informações preocupantes sobre a exploração econômica e as restrições à liberdade de movimento dos trabalhadores domésticos, predominantemente mulheres afrodescendentes, bem como sobre a alta prevalência de agressões sexuais perpetradas pelas famílias pelas quais são exploradas. A Relatora Especial ficou chocada ao ouvir os detalhes do caso de Sônia Maria de Jesus, que foi resgatada depois de ter vivido por mais de 40 anos em

¹⁴ Veja <https://www.hrw.org/news/2022/06/25/judge-tries-block-abortion-11-year-old-rape-survivor-brazil>.

condições análogas à escravidão, em Florianópolis; Posteriormente, ela voltou para a família acusada de explorá-la. Essas formas contemporâneas de exploração e racismo têm paralelos perturbadores com os padrões históricos de escravidão no Brasil. A Relatora Especial saúda a adoção de emendas constitucionais que garantem direitos trabalhistas iguais para as trabalhadoras domésticas e as informações fornecidas por atores do setor de justiça em diferentes estados sobre o resgate efetivo de algumas mulheres de tais situações. No entanto, ela pede ações urgentes para abordar lacunas e desafios nos esforços para lidar efetivamente com o trabalho doméstico explorador, inclusive por meio da prestação de serviços para apoiar a proteção e reabilitação psicossocial de sobreviventes.

F. Pobreza e discriminação racial na realização dos direitos econômicos e sociais

33. A pobreza e a marginalização econômica são os principais meios pelos quais o racismo e a exclusão sistêmicos são perpetuados no Brasil. Pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados enfrentam níveis desproporcionais de pobreza arraigada e violações sistemáticas de seus direitos econômicos e sociais devido ao subinvestimento histórico em suas comunidades e à resultante falta de oportunidades de trabalho decente.

34. A Relatora Especial recebeu relatos preocupantes sobre a pobreza que leva a níveis desproporcionais de insegurança alimentar entre aqueles de grupos raciais e étnicos marginalizados. Por isso, ela elogia o restabelecimento do programa Bolsa Família, depois de ter sido interrompido anteriormente, e o desenvolvimento do plano "Brasil sem Fome" para enfrentar a fome e a insegurança alimentar até 2030. Embora saudando esses desenvolvimentos, a Relatora Especial ficou preocupada com relatos de que o programa Bolsa Família não conseguiu alcançar todas as pessoas necessitadas de grupos raciais e étnicos marginalizados. Ela também enfatiza a importância de combinar programas de assistência social com medidas que abordem as causas profundas da pobreza e da insegurança alimentar por meio da interrupção e desmantelamento do racismo sistêmico. Uma das maneiras pelas quais as causas profundas da pobreza podem ser abordadas é garantindo o acesso ao trabalho decente e oportunidades de investimento por pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados. A Relatora Especial, portanto, destaca a importância de oferecer fundos de investimento comunitários direcionados e abordar as barreiras ao acesso a oportunidades de trabalho decente e quaisquer manifestações de discriminação racial no mercado de trabalho.

35. A Relatora Especial recebeu relatos, inclusive no Rio de Janeiro e em São Paulo, de segregação espacial generalizada ao longo de linhas raciais e étnicas, com pessoas de ascendência africana vivendo desproporcionalmente em favelas em áreas periféricas urbanas. As favelas oferecem condições habitacionais inadequadas, ambientalmente expostas e perigosas, com pouco acesso à infraestrutura essencial, como comércio e transporte público. A Relatora Especial também ouviu testemunhos sobre os altos e crescentes níveis de falta de moradia vivenciados predominantemente por pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados em áreas urbanas. Ela estava preocupada ao ouvir sobre o impacto desproporcional do aumento da falta de moradia nas mulheres afrodescendentes.

36. A Relatora Especial saúda o fato de que a saúde é estabelecida como um direito universal pela Constituição de 1988 e que o sistema único de saúde oferece assistência médica com financiamento público. No entanto, ela estava preocupada com relatos de que persistem disparidades raciais significativas na prestação de

cuidados de saúde e nos resultados de saúde. A Relatora Especial também se mostrou preocupada com relatos de acesso limitado ou inexistente a cuidados básicos de saúde para a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais e de racismo e fobia contra essa comunidade entre os profissionais médicos do sistema de saúde. A falta de compreensão das preocupações específicas de saúde de pessoas de ascendência africana e mulheres indígenas por profissionais de saúde também foi trazida à sua atenção. A Relatora Especial saúda o reforço da política nacional de saúde para os afrodescendentes, mas enfatiza a necessidade de sua implementação efetiva. Ela também observa com preocupação a ausência de políticas de saúde semelhantes para outros grupos raciais e étnicos marginalizados, incluindo ciganos e povos indígenas.

37. A falta de acesso aos serviços de saúde mental, apesar da angústia constante causada pelo racismo sistêmico, foi um tema comum compartilhado por muitos daqueles com quem a Relatora Especial se reuniu. Ela observa informações fornecidas pelo Ministério da Saúde sobre iniciativas para garantir o acesso a serviços de saúde mental para pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados. A Relatora Especial também saúda o fato de que o governo estadual da Bahia tem trabalhado para superar os problemas de acessibilidade por meio de unidades móveis que oferecem serviços de saúde mental. Ela incentiva as entidades governamentais federais e estaduais a analisar o alcance e a eficácia das iniciativas atuais.

38. A Relatora Especial ouviu sobre as disparidades raciais no acesso às instituições educacionais em todas as idades e sobre como crianças afrodescendentes e quilombolas e indígenas sofrem bullying racista nas escolas. Esses fenômenos estão inter-relacionados, pois as crianças submetidas ao bullying racista têm maior probabilidade de abandonar a escola. A Relatora Especial saúda a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e a Educação Escolar Quilombola e as medidas tomadas para implementar a Lei nº 10.639/2003 sobre o ensino de história africana e afro-brasileira nas escolas. Ela também saúda as medidas tomadas no Maranhão para desenvolver diretrizes curriculares sobre a educação quilombola e observou medidas nos níveis federal e estadual, inclusive no Rio de Janeiro, para enfrentar o bullying racista. Ela enfatiza a importância de garantir a implementação efetiva e o alcance universal dessas políticas, tendo em vista o impacto duradouro que o bullying e a falta de acesso à educação têm nas trajetórias de vida de crianças de grupos raciais e étnicos marginalizados.

G. Ação afirmativa

39. A Relatora Especial recebeu informações de uma série de diferentes partes interessadas sobre a concepção e implementação de um programa de ação afirmativa no Brasil. O programa, iniciado em 2001, inicialmente criou cotas para certos grupos raciais e étnicos marginalizados em algumas instituições públicas de ensino superior. Posteriormente, foi expandido para incluir mais instituições de ensino superior e alguns empregadores do setor público. O programa tem sido bem-sucedido em aumentar as taxas de matrícula no ensino superior entre estudantes de certos grupos raciais e étnicos marginalizados e melhorar a discriminação racial em partes do setor público. Por isso, ela elogia o Brasil por seu programa de ação afirmativa, que é um importante passo à frente. A Relatora Especial também saúda o fato de o Ministério da Igualdade Racial incluir uma secretaria dedicada às ações afirmativas e de ter conseguido garantir a renovação do sistema de cotas universitárias pelo Congresso Nacional, em 2023.

40. Não obstante o exposto, a Relatora Especial enfatiza que o programa de ação afirmativa se beneficiaria de um maior fortalecimento e expansão. Ela observa com preocupação os relatos de que o programa não se aplica a todas as instituições

públicas e de ensino superior e não inclui todos os grupos raciais e étnicos marginalizados. Os ciganos não conseguem ter acesso a programas de ação afirmativa, apesar de sofrerem discriminação racial sistêmica e desigualdade. Esta não inclusão da comunidade cigana na categoria de grupos raciais ou étnicos marginalizados resultou na sub-representação da comunidade cigana no ensino superior. O judiciário também não está incluído em programas formais de ação afirmativa, resultando em uma representação muito baixa de pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados em cargos judiciais. Além disso, o programa não leva em consideração a discriminação interseccional e sua implementação efetiva difere significativamente entre os estados, criando acesso desigual. Por exemplo, a Relatora Especial observou com preocupação os relatos da não implementação do programa de ação afirmativa em Santa Catarina.

41. A ação afirmativa e seus beneficiários podem estar sujeitos a equívocos e estereótipos racializados na sociedade. A ação afirmativa nem sempre aborda de forma abrangente as barreiras sistêmicas que os grupos raciais e étnicos marginalizados enfrentam para obter acesso à educação e oportunidades de trabalho decente. As medidas especiais funcionam de forma mais eficaz quando são complementadas por um conjunto de outras medidas antidiscriminação racial e igualdade.¹⁵ A este respeito, a Relatora Especial congratula-se com o fato de o Governo fornecer bolsas de estudo para beneficiários de ações afirmativas no ensino superior. No entanto, ela observa relatos de que o apoio disponível não atende totalmente às necessidades dos alunos. Ela observa o reconhecimento entre muitos funcionários com quem conversou dos estereótipos negativos em torno dessas medidas especiais e como elas podem contribuir para a exclusão e hostilidade em relação aos beneficiários em universidades e organizações do setor público. No entanto, ela não teve uma noção clara das políticas em vigor para lidar efetivamente com esses estereótipos ou para construir e manter um forte apoio social à ação afirmativa. A Relatora Especial também observa com preocupação alguma resistência às ações afirmativas que observou entre as autoridades estaduais de Santa Catarina.

H. Discriminação racial sistêmica na aplicação da lei e no sistema de justiça criminal

42. A Relatora Especial recebeu relatos chocantes do uso endêmico do uso excessivo e letal da força por agentes da lei brasileiros, particularmente contra afrodescendentes. Essa violência inclui incidentes frequentes de batidas policiais altamente militarizadas realizadas em favelas por policiais de várias entidades de segurança do Estado, incluindo militares, policiais civis e policiais rodoviários federais. Essas incursões, ostensivamente destinadas a restringir as atividades dos cartéis de drogas, muitas vezes empregam técnicas de policiamento altamente militarizadas envolvendo tiros de metralhadora pesados e indiscriminados em áreas civis densamente povoadas. Isso frequentemente resulta na morte e ferimentos de moradores, que são predominantemente civis afro-brasileiros, incluindo mulheres grávidas e crianças. Os policiais também foram acusados de outras formas graves de violência, incluindo violência sexual e agressão contra afrodescendentes durante batidas em favelas. As violações secundárias de direitos humanos resultantes dessas invasões também são significativas, pois interrompem a educação, a saúde e outros serviços essenciais que estão nas proximidades das favelas e causam danos à propriedade das pessoas.

43. O uso excessivo e letal da força não se limita a invasões em favelas. A Relatora

¹⁵ A/79/316, parágrafo 59.

Especial recebeu relatórios sobre o perfil racial endêmico de quilombolas e afrodescendentes e sobre a frequência com que as paradas são feitas com base em abordagens não objetivas, critérios discriminatórios podem levar ao agravamento da situação, resultando no uso de força excessiva e letal. A Relatora Especial também recebeu relatos perturbadores de violência perpetrada contra ciganos por policiais na Bahia, incluindo o assassinato de oito pessoas e um ataque brutal contra um adolescente.

44. Os dados disponíveis publicamente reforçam os relatórios que a Relatora Especial recebeu sobre a prevalência chocante da brutalidade policial. De acordo com o anuário de 2024 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 6.393 pessoas morreram por causa de intervenções policiais civis e militares em 2023, sendo que os estados da Bahia, Rio de Janeiro e Pará tiveram o maior número de vidas perdidas; de acordo com os mesmos dados, 82,7% das vítimas eram negras, 41,5% tinham entre 18 e 24 anos e 99,3% eram do sexo masculino.¹⁶¹⁶ Essa violência horrível parece continuar impune devido a muitos fatores, como disposições legais e práticas que dificultam a responsabilização entre os policiais e um grau de normalização social dessas atrocidades.

45. A Relatora Especial saúda as medidas que estão sendo tomadas para tentar lidar com a brutalidade policial, incluindo um decreto ministerial do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o uso da força e o plano "Juventude Negra Viva". No entanto, uma mudança de paradigma mais significativa é urgentemente necessária para garantir um maior foco na abordagem das causas profundas da brutalidade policial sistêmica na aplicação da lei. Essa mudança é necessária para reduzir a militarização do policiamento civil e garantir que o uso da força seja empregado em estrita conformidade com os princípios de proporcionalidade, necessidade e legalidade e com os padrões internacionais de direitos humanos relacionados à igualdade racial.

46. Embora o uso de câmeras corporais por agentes da lei não seja suficiente para alcançar essa mudança de paradigma, é um passo que pode reduzir a violência policial, de acordo com organizações da sociedade civil. A Relatora Especial saúda os esforços feitos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para garantir o uso de câmeras corporais, inclusive por meio de orientações nacionais sobre seu uso, bem como relatos de que a Polícia Rodoviária Federal começou a implantar câmeras corporais em 2024. A Relatora Especial está, no entanto, alarmada com relatos de que, em muitos dos estados que visitou, esses equipamentos nem sempre são usados de forma eficaz. Ela pede o uso consistente e eficaz de câmeras corporais por todas as agências de aplicação da lei como um importante passo intermediário que deve ser implementado juntamente com outras medidas para garantir justiça e responsabilização para as vítimas de brutalidade policial, bem como abordagens mais transformadoras para dismantlar o racismo sistêmico na aplicação da lei.

47. A Relatora Especial recebeu informações sobre o uso de reconhecimento facial, que dependem de inteligência artificial, em atividades de aplicação da lei, representando uma nova manifestação de perfil racial. Atores do setor de justiça na Bahia e no Rio de Janeiro explicaram que esses Estados estão investindo significativamente em sistemas de reconhecimento facial, sem consulta pública ou consideração de viés algorítmico ou imprecisões dos sistemas de reconhecimento facial na detecção de rostos de afrodescendentes. A Relatora Especial saúda as informações fornecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre um grupo interministerial sobre preconceito racial no reconhecimento facial e sua intenção de desenvolver uma política sobre o assunto. No entanto, ela está alarmada

¹⁶ Veja <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>.

com a velocidade relatada do investimento em inteligência artificial sem consulta e regulamentação proporcionais. A implantação de tecnologias de reconhecimento facial não regulamentadas em um sistema de aplicação da lei e justiça criminal que tem um histórico duradouro de discriminação racial apresenta sérios riscos aos direitos humanos. Portanto, é preocupante que o projeto de lei nº 2.338/2023 sobre o uso de inteligência artificial supostamente não inclua proteções baseadas em direitos humanos contra perfis raciais por sistemas de reconhecimento facial.

48. A Relatora Especial está preocupada com o encarceramento em massa de afrodescendentes no sistema de justiça criminal, incluindo o aumento do número de mulheres afrodescendentes, e com os relatos do encarceramento desproporcional de pessoas de outros grupos raciais e étnicos marginalizados. As políticas de drogas e o racismo sistêmico na administração da justiça parecem ser os principais impulsionadores do encarceramento excessivo dessas pessoas. A Relatora Especial ficou preocupada com as informações que recebeu indicando que a diversidade racial é baixa no judiciário e que sentenças severas, combinadas com insensibilidade racial, está contribuindo para o encarceramento em massa. A Relatora Especial saúda os esforços feitos para desenvolver pactos destinados a melhorar a diversidade no judiciário e as medidas tomadas pelo Conselho Nacional de Justiça para lidar com as sentenças que estão impulsionando o encarceramento em massa e incentivar o uso de alternativas não privativas de liberdade.

49. A Relatora Especial observa as informações que recebeu sobre alguns esforços para melhorar as condições de detenção no Brasil. Esses esforços incluem o trabalho realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para implementar a sentença de 2019 do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade das condições de detenção e programas estaduais na Bahia para garantir o acesso à educação e outros programas para pessoas encarceradas. No entanto, ela se reuniu com indivíduos que descreveram condições desumanas de detenção em que pessoas privadas de liberdade vivem em condições precárias e superlotadas, sem acesso a necessidades básicas, serviços essenciais, como saúde, e oportunidades de acesso à educação, experiência profissional ou serviços de reabilitação. Aqueles com quem a Relatora Especial se reuniu articularam paralelos entre as condições atuais de detenção e os padrões históricos de escravidão.

50. Além disso, as condições de detenção desumanas e a falta de serviços de apoio social quando as pessoas são libertadas da prisão estão apenas agravando sua marginalização e exclusão, levando, em alguns casos, à reincidência. A Relatora Especial também ficou profundamente perturbada com os testemunhos sobre discriminação racial e violência direcionada por parte de agentes da lei contra indivíduos que foram recentemente libertados da prisão.

I. Intolerância religiosa e discriminação

51. O racismo, a opressão e a violência sistêmica no Brasil se cruzam com a intolerância e a discriminação religiosa, inclusive contra aqueles que praticam religiões africanas. A Relatora Especial está preocupada com os relatos sobre o alto – e crescente – número de casos de intolerância e discriminação religiosa, muitas vezes referidos no Brasil como "racismo religioso", contra pessoas que praticam religiões afro-brasileiras. Esses relatos incluíam atos profundamente nocivos de racismo cotidiano, como taxistas fechando a porta para pessoas vestindo roupas associadas a religiões afro-brasileiras, restrições ao uso de tais roupas nos locais de trabalho e o bullying de crianças que praticam religiões afro-brasileiras.

52. Além disso, a Relatora Especial recebeu informações profundamente preocupantes sobre as altas e crescentes taxas de ataques contra *terreiros* – locais

religiosos e sagrados afro-brasileiros e centros de apoio e cuidado comunitário – e a aparente impunidade por tal violência. Esses ataques, que muitas vezes envolvem a profanação de locais religiosos e a violência contra indivíduos que praticam religiões afro-brasileiras, são supostamente perpetrados por atores estatais ou indivíduos envolvidos no tráfico de drogas. A Relatora Especial considera essa violência como atos de misoginia e racismo, uma vez que muitos *terreiros* são liderados por mulheres afrodescendentes. Ela também está preocupada com relatos de que mulheres que praticam religiões afro-brasileiras enfrentam a perda da custódia de seus filhos com base em sua afiliação religiosa. A Relatora Especial também está preocupada com relatos de que eventos públicos organizados por praticantes de religiões afro-brasileiras foram ameaçados ou atacados por membros de grupos neopentecostais. Ela observa que o governo e as autoridades federais e estaduais reconheceram a crescente questão do racismo religioso e saúda o fato de que o Ministério da Igualdade Racial está tomando medidas para desenvolver um programa para lidar com esse fenômeno profundamente preocupante.

53. A Relatora Especial também se mostrou preocupada com relatos que recebeu durante sua visita de incidentes de islamofobia contra muçulmanos e migrantes brasileiros, incluindo refugiados e solicitantes de refúgio, particularmente em Santa Catarina. Esses incidentes incluem abuso público, violência e intimidação, com as mulheres em risco particular, especialmente as mulheres que usam o hijab. Algumas pessoas com quem a Relatora Especial se reuniu relataram um aumento da islamofobia desde a escalada da violência em Israel e no Território Palestino Ocupado, desde 7 de outubro de 2023. A Relatora Especial observa com preocupação a falta de informação das autoridades estaduais e federais sobre as medidas que estão sendo tomadas para lidar com a islamofobia.

J. Participação e representação políticas insuficientes

54. A participação e a representação política são meios poderosos pelos quais aqueles de grupos raciais e étnicos marginalizados podem contribuir para a interrupção, desconstrução e desmantelamento do racismo sistêmico. É vital para a saúde de uma democracia que a população de um país esteja representada nas instituições políticas. A Relatora Especial está, portanto, preocupada com relatos de que há uma representação muito baixa de grupos raciais e étnicos marginalizados, incluindo afrodescendentes, povos indígenas, comunidades quilombolas e ciganos, em órgãos políticos e decisórios, incluindo o Congresso Nacional e órgãos nos níveis estadual e municipal. Ela saúda o fato de que as cotas para representação racial nas listas de candidatos dos partidos políticos estão em vigor, mas ficou preocupada ao saber que elas não estão sendo implementadas e que há uma ausência de responsabilização pelo não cumprimento das medidas. A Relatora Especial também ouviu testemunhos preocupantes de como as instituições políticas são experimentadas como lugares profundamente hostis e inseguros para aqueles de grupos raciais e étnicos marginalizados, particularmente mulheres.

55. O uso de ameaças e violência, incluindo violência letal, contra pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados, incluindo mulheres, que concorrem ou participam de cargos políticos é outra questão de profunda preocupação para a Relatora Especial.

K. Estereótipos raciais e xenófobos e ódio

56. "Alteridade" com base em raça e etnia, racialização e dependência de estereótipos raciais e xenófobos são componentes centrais do racismo sistêmico. A Relatora Especial ficou, portanto, preocupada com vários relatos da incidência endêmica do racismo cotidiano impulsionado por estereótipos e tropes generalizados sobre afrodescendentes, povos indígenas, comunidades quilombolas, ciganos, migrantes, refugiados e outros grupos que sofrem racismo sistêmico. Ela teve a impressão de que todos os brasileiros não brancos e não católicos foram submetidos à racialização, alteridade e estereótipos prejudiciais, inclusive nas escolas, na vida pública e na mídia. A educação efetiva e a conscientização pública sobre a história e a cultura dos grupos raciais e étnicos e suas contribuições vitais para a sociedade brasileira são ferramentas importantes na luta contra os estereótipos e estereótipos racistas. A Relatora Especial saúda, portanto, a Lei nº 10.639/2003 sobre o ensino da história africana e afro-brasileira. Ela, no entanto, enfatiza a necessidade de garantir a implementação efetiva dessas disposições legais e observa com preocupação a ausência de legislação semelhante para desenvolver a compreensão sobre outros grupos marginalizados, raciais e étnicos.

57. Os fatores que impulsionam o racismo cotidiano e os estereótipos endêmicos também contribuem para níveis preocupantes de discurso de ódio racista, incluindo discurso de ódio online e crimes de ódio. De acordo com dados públicos, 13.897 casos de abuso racial e 11.610 casos de racismo foram relatados em 2023.¹⁷ Apesar desses números preocupantemente altos, as taxas de acusação e condenação permanecem baixas. Além disso, não está claro para a Relatora Especial se todas as formas de discurso de ódio racista cobertas pelo artigo 4 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial estão incluídas no Código Penal e em outras disposições legais e se tais disposições se aplicam a violações online. A Relatora Especial observa que o governo tomou medidas para dialogar com empresas privadas sobre o discurso de ódio racista online, mas continua preocupado com os níveis persistentemente altos de abuso online.

58. Outra tendência preocupante que contribui para o ódio racial, incluindo o ódio online, é o aumento do número de células neonazistas nos estados do sul do Brasil, incluindo Santa Catarina. O neonazismo e outras formas de extremismo de direita são perigosos impulsionadores do racismo e de outras formas semelhantes de ódio e intolerância. Processos criminais e investigações relacionadas ao neonazismo incluíram um incidente de violência escolar em que o agressor usava uniforme militar e uma suástica em suas roupas; grafites nazistas pintados em ambientes educacionais; ameaças, incluindo referências nazistas, feitas em ambientes educacionais; uma fábrica que fabricava bens que glorificavam o nazismo; e indivíduos com afiliações ao neonazismo e ideologias associadas que foram implicados em crimes violentos. A Relatora Especial está preocupada com a apatia em relação às tendências do neonazismo demonstradas por funcionários do Estado e pelo governo nos estados afetados, como Santa Catarina. Ela saúda o estabelecimento pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos de uma Relatoria Especial para o Combate ao Crescimento de Células Neonazistas no Brasil, mas pede mais ações.

¹⁷ Veja <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>.

L. Acesso à justiça e reparação para vítimas e sobreviventes de discriminação racial

59. A Relatora Especial recebeu relatos preocupantes sobre o baixo número de investigações, processos e condenações por discriminação racial e crimes racistas. Isso pode contribuir para a impunidade e envia uma mensagem perturbadora de que o racismo e a discriminação racial são aceitáveis, perpetuando assim a opressão sistêmica.

60. A Relatora Especial saúda o fato de que a linha direta "Disque 100" para denúncia de violações de direitos humanos está em vigor e que o Ministério da Igualdade Racial está tomando medidas para melhorar a denúncia e o encaminhamento de incidentes racistas, incluindo aqueles que podem constituir crimes. Embora tais medidas sejam bem-vindas, a Relatora Especial também recebeu informações sobre barreiras ao acesso à justiça e reparação, uma vez que incidentes de racismo e discriminação racial tenham sido relatados e encaminhados ao sistema de justiça. Isso inclui longos atrasos nos processos, dificuldades no acesso à assistência jurídica e hostilidade no sistema de justiça em relação aos grupos raciais e étnicos marginalizados.

61. Uma maneira pela qual o sistema de justiça pode construir confiança com aqueles de grupos raciais e étnicos marginalizados é por meio de representação racial adequada. Como tal, a Relatora Especial está preocupada com as informações que recebeu sobre a falta de representação de pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados no sistema judicial. Ela saúda o programa do Conselho Nacional de Justiça sobre igualdade racial para o sistema de justiça brasileiro, que inclui medidas para melhorar a representação racial, e incentiva sua implementação efetiva e oportuna.

V. Conclusões e recomendações

A. Conclusões

62. Ficou muito evidente para a Relatora Especial que as pessoas afrodescendentes, os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os ciganos e as pessoas de outros grupos raciais e étnicos marginalizados, incluindo aqueles que enfrentam discriminação interseccional com base na deficiência, gênero, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros ou intersexuais, ou status de migrante ou refugiado, continuam a experimentar a experiência multifacetada, manifestações profundamente interconectadas e difundidas do racismo sistêmico.

63. A violência estrutural endêmica e a exclusão – que desumanizam pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados, causam danos muitas vezes irreparáveis e tornam as pessoas invisíveis na sociedade – foram consistentemente relatadas à Relatora Especial como características integrais do racismo sistêmico. Nem a identidade racial nem a discriminação racial são monolíticas no Brasil. É claro que há heterogeneidade entre os diferentes grupos raciais e étnicos. Também parece haver diferenças nas experiências vividas por aqueles que vivem em áreas rurais e urbanas. Embora essas diferenças sejam significativas e devam ser refletidas em medidas antirracismo, a natureza sistematizada da discriminação racial e a violência e exclusão racializadas generalizadas parecem ser características comuns das experiências vividas por pessoas de diversos grupos raciais e étnicos marginalizados.

64. Há uma ligação direta entre essas manifestações contemporâneas de racismo sistêmico e a complexa história do Brasil, que inclui o colonialismo português, a escravidão anteriormente legalizada e as ditaduras militares. O racismo sistêmico parece ter perdurado desde a formação do Estado do Brasil, apesar da defesa corajosa e sustentada entre os defensores dos direitos humanos antirracismo.

65. A Relatora Especial saúda o fato de que o Governo do Brasil reconheceu que o racismo é um fenômeno sistêmico e institucionalizou esforços para prevenir e enfrentar a discriminação racial. No entanto, o desmantelamento do racismo sistêmico no Brasil exige mais urgência, e as políticas e leis precisam chegar de forma mais eficaz aos mais marginalizados. O ritmo atual de mudança não parece corresponder totalmente à gravidade da situação. Existem lacunas significativas na implementação e alcance de leis e políticas e o progresso nas principais questões de justiça racial é muito lento. Aqueles de grupos raciais e étnicos marginalizados no Brasil já esperaram muito tempo por justiça e igualdade racial. Dados os níveis persistentes e endêmicos de violência, a própria existência de vidas marginalizadas depende de ações mais ousadas e urgentes.

66. Os esforços antidiscriminação racial precisam reconhecer, abordar e remediar as causas profundas, os fatores históricos e as estruturas de poder subjacentes do racismo sistêmico contemporâneo por meio de uma abordagem de justiça reparatória. Para alcançar a implementação efetiva de uma abordagem de justiça reparatória, o Brasil deve dedicar recursos adicionais significativos aos esforços de combate à discriminação racial para enfrentar o subinvestimento histórico em grupos raciais e étnicos marginalizados, fornecer reparações por danos históricos e acelerar o ritmo da mudança em direção à igualdade racial substantiva.

B. Recomendações

67. A Relatora Especial lista abaixo várias categorias de recomendações. A menos que especificado de outra forma, todas as recomendações são para o Governo do Brasil.

1. Considerações transversais

(a) Investir recursos significativos nos níveis federal e estadual para desenvolver uma abordagem abrangente de justiça reparatória, que inclua reparações pela escravidão, colonialismo e racismo sistêmico sustentado, em consulta plena e significativa com os indivíduos e comunidades afetados;

(b) Garantir que todas as partes do Estado, incluindo o legislativo, cumpram suas obrigações sob o direito internacional dos direitos humanos para prevenir e enfrentar todas as formas de discriminação racial e defender o princípio fundamental do não retrocesso na realização dos direitos humanos;

(c) Estabelecer uma instituição nacional de direitos humanos consistente com os Princípios de Paris, com mandato e capacidade para monitorar a eficácia dos esforços para enfrentar a discriminação racial, receber e investigar denúncias de todas as formas de discriminação racial e coordenar esforços para alcançar a igualdade e a justiça racial;

(d) Garantir que todos os esforços para enfrentar a discriminação racial levem em consideração as formas interseccionais de discriminação;

(e) Garantir a plena implementação dos padrões internacionais de

justiça racial relevantes, incluindo a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, incluindo as recomendações mais recentes do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial¹⁸ e a Declaração e Programa de Ação de Durban;

(f) Intensificar os esforços para coletar e coordenar a coleta de dados, totalmente desagregados por raça e etnia, em todas as áreas de atividade governamental, a fim de monitorar a situação de indivíduos e grupos raciais e étnicos marginalizados, incluindo aqueles que sofrem formas interseccionais de discriminação, e direcionar melhor as leis, políticas e programas;

(g) Garantir que os dados sejam coletados sobre os ciganos, incluindo esses indivíduos no próximo censo nacional;

(h) Assegurar a implementação efetiva e oportuna do mecanismo do Sistema de Monitoramento de Recomendações para monitorar e avaliar a implementação das recomendações dos mecanismos de direitos humanos, inclusive sobre discriminação racial;

(i) Desenvolver um plano de ação nacional para combater o racismo e a discriminação racial, incluindo o racismo sistêmico, para garantir uma abordagem totalmente coordenada para lidar com esses fenômenos;

2. Direitos territoriais indígenas e quilombolas

(j) Investir maiores recursos para fortalecer as instituições responsáveis pela demarcação de terras indígenas e quilombolas e agilizar significativamente o processo. Nesse sentido, considere o desenvolvimento de um cronograma concreto que mapeie a demarcação acelerada de todas as terras indígenas e quilombolas;

(k) Rejeitar todas as manifestações da doutrina do marco temporal e defender a proteção dos direitos dos povos indígenas no marco nacional e no direito internacional dos direitos humanos;

(l) Suspender a Lei nº 14.701/2023 e manter o julgamento de 2023 do STF sobre a inconstitucionalidade da doutrina do marco temporal;

(m) Garantir que a política nacional que está sendo desenvolvida para as comunidades quilombolas seja concluída e que inclua os direitos à terra como um componente central;

(n) Garantir a aplicação consistente e efetiva do princípio do consentimento livre, prévio e informado em todas as decisões que afetem terras indígenas e quilombolas em todos os estados, inclusive na adjudicação de licenças de uso da terra;

(o) Garantir o acesso à justiça e à reparação para todos os povos indígenas e quilombolas que sofreram violência no contexto de disputas de terras, incluindo os Povos Indígenas Guarani-Kaiowá;

3. Racismo ambiental

(p) Aproveitar o reconhecimento do racismo ambiental por funcionários do governo e as medidas tomadas pelo governo federal para desenvolver uma política sobre empresas e direitos humanos, de modo a garantir a existência de uma estrutura legal e política abrangente para lidar com todas as formas de racismo ambiental;

¹⁸ Veja [CERD/C/BRA/CO/18-20](#).

(q) **Garantir a integração efetiva de uma lente de justiça racial na trigésima sessão da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a participação plena e significativa de pessoas de todos os grupos raciais e étnicos marginalizados no Brasil;**

4. Defensores dos direitos humanos antirracismo

(r) **Implementar as recomendações emitidas pela Relatora Especial sobre a situação dos defensores de direitos humanos em seu relatório sobre sua visita ao Brasil, em abril de 2024¹⁹, em plena consulta com pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados;**

(s) **Intensificar os esforços para melhorar e garantir a eficácia do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, inclusive por meio de medidas específicas para proteger de forma mais eficaz os defensores dos direitos humanos pertencentes a grupos raciais e étnicos marginalizados;**

(t) **Continuar e ampliar os esforços para cumprir as conclusões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *Sales Pimenta v. Brasil*;**

5. Situação das mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados

(u) **Garantir que as disposições legais que garantam a proteção contra a violência contra a mulher, incluindo as do Código Penal e da Lei Maria da Penha, sejam implementadas de forma eficaz e equitativa para que as formas de violência contra as mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados sejam punidas e remediadas, combatendo assim a impunidade;**

(v) **Tomar medidas direcionadas para lidar com os níveis desproporcionalmente altos de violência, incluindo violência sexual, contra mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados;**

(w) **Tomar medidas, de acordo com as recomendações dos órgãos de direitos humanos relevantes, incluindo o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher,²⁰ para legalizar urgentemente o aborto, descriminalizá-lo em todos os casos e garantir que mulheres e meninas tenham acesso adequado ao aborto seguro e aos serviços pós-aborto, a fim de garantir a plena realização de seus direitos, igualdade e autonomia econômica e corporal;**

(x) **Tomar medidas adicionais para prevenir, abordar e remediar todos os casos de violência obstétrica contra mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados, inclusive expandindo o treinamento de profissionais de saúde;**

(y) **Intensificar as medidas para combater as elevadas taxas de mortalidade materna e assegurar que seja dada especial atenção à abordagem do impacto desproporcionado sobre as mulheres de grupos raciais e étnicos marginalizados;**

(z) **Expandir os esforços para fornecer apoio psicossocial às mães e outros membros da família que são vítimas de brutalidade policial sistêmica. Garantir que esse apoio psicossocial chegue a todas as mulheres afetadas e seja implementado juntamente com ações para combater as causas profundas da**

¹⁹ [A/HRC/58/53/Add.2](#).

²⁰ CEDAW/C/BRA/CO/8-9, nos. 34 e 35.

violência do Estado;

6. Pobreza e discriminação racial na realização dos direitos econômicos e sociais

(aa) **Continuar o programa Bolsa Família e garantir que ele chegue a todas as pessoas de grupos raciais e étnicos que vivem em situação de pobreza e insegurança alimentar;**

(bb) **Implementar outras medidas, juntamente com o programa Bolsa Família, para combater as causas profundas da pobreza e da insegurança alimentar;**

(cc) **Abordar as causas profundas da pobreza, melhorando o acesso a oportunidades de trabalho decente e remediando o subinvestimento histórico em grupos raciais e étnicos marginalizados por meio do estabelecimento de fundos de investimento comunitário direcionados;**

(dd) **Tomar medidas para prevenir e combater eficazmente as manifestações de discriminação racial no mercado de trabalho;**

(ee) **Desenvolver medidas urgentes para prestar apoio às pessoas desabrigadas e abordar as causas profundas do aumento do número de sem-abrigo e o seu impacto desproporcionado sobre as pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados, incluindo as mulheres afrodescendentes;**

(ff) **Assegurar a aplicação efetiva da política nacional de saúde para os afrodescendentes;**

(gg) **Desenvolver políticas de saúde relativas a outros grupos raciais e étnicos marginalizados e garantir que sejam efetivamente implementadas;**

(hh) **Intensificar o investimento na formação dos profissionais de saúde sobre discriminação racial e normas de direitos humanos e em esforços mais amplos para garantir que os espaços de saúde sejam seguros para todos os grupos raciais e étnicos;**

(ii) **Continuar e expandir os esforços para garantir o acesso aos serviços de saúde mental para pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados e garantir que sejam eficazes para alcançar as comunidades;**

7. Ação afirmativa

(jj) **Garantir que os programas de ação afirmativa sejam expandidos para cobrir todas as instituições de ensino superior e empregadores relevantes do setor público, incluindo o judiciário;**

(kk) **Implementar efetivamente políticas e leis sobre ação afirmativa em todos os estados para garantir o acesso equitativo;**

(ll) **Incluir todos os grupos raciais e étnicos marginalizados em todos os programas de ação afirmativa, tomando medidas especiais para garantir a inclusão de pessoas ciganas e pessoas com experiências de discriminação interseccional em todos os programas de ação afirmativa;**

(mm) **Assegurar que a execução da ação afirmativa seja complementada por outras políticas e programas, tais como bolsas de estudo que satisfaçam plenamente as necessidades dos estudantes e campanhas públicas de educação e sensibilização para combater os estereótipos negativos e as concepções erradas relacionadas com a ação afirmativa;**

(nn) **Garantir a participação plena e significativa de todos os grupos raciais e étnicos marginalizados no desenvolvimento e implementação de todas**

as políticas e leis de ação afirmativa;

8. Participação e representação políticas inadequadas

oo) Que resolva urgentemente a falta de aplicação efetiva de quotas para melhorar a representação racial nos partidos políticos;

pp) Que intensifiquem os esforços para proteger contra ameaças, intimidação e violência políticos e outras figuras públicas de grupos raciais e étnicos marginalizados;

9. Discriminação racial sistêmica na aplicação da lei e no sistema de justiça criminal

(qq) Considerar maneiras de alcançar uma mudança de paradigma na aplicação da lei brasileira para abordar efetivamente as causas profundas da brutalidade policial sistêmica pelas agências de aplicação da lei e reduzir a militarização do policiamento civil;

(rr) Garantir a implementação efetiva em todos os estados do Brasil do decreto ministerial do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o uso da força;

(ss) Garantir que as leis e políticas para garantir que o uso da força seja implantado de acordo com os princípios de proporcionalidade, necessidade e legalidade, e em consonância com os padrões internacionais de direitos humanos relacionados à igualdade racial, estejam em vigor e efetivamente implementadas;

(tt) Assegurar a aplicação efetiva e atempada das recomendações emitidas pelo Mecanismo Internacional de Peritos Independentes para a Promoção da Justiça Racial e da Igualdade na Aplicação da Lei, na sequência da sua visita em 2023, em plena consulta com as comunidades pertinentes;²¹

(uu) Continuar e fortalecer o trabalho para garantir que todos os agentes da lei em todos os estados do Brasil usem câmeras corporais de forma consistente, garantindo a participação plena e significativa de pessoas de grupos raciais e étnicos marginalizados no desenvolvimento, implementação e monitoramento de leis e políticas relevantes;

(vv) Garantir que o Ministério da Justiça e Segurança Pública dê continuidade ao trabalho do grupo interministerial sobre preconceito racial no reconhecimento facial;

(ww) Garantir que os planos para desenvolver uma política de combate ao preconceito racial no reconhecimento facial sejam implementados e desenvolver outras formas de regulamentação eficazes e baseadas nos direitos humanos, dando a devida consideração ao racismo sistêmico, sobre qualquer uso de tecnologias emergentes, particularmente pelas autoridades policiais brasileiras;

(xx) Revisar o Projeto de Lei nº 2.338/2023 sobre o uso da inteligência artificial para garantir que ela contenha proteções baseadas em direitos humanos contra o perfil racial por sistemas de reconhecimento facial;

(yy) Assegurar a cessação imediata da utilização de quaisquer tecnologias digitais na aplicação da lei e no sistema de justiça penal, se os riscos para os direitos humanos forem considerados demasiado elevados;

(zz) Estabelecer processos de acompanhamento, avaliação e recurso

²¹ Ver [A/HRC/57/71/Add.1](#).

sobre a utilização de todos os sistemas de inteligência artificial na aplicação da lei e na justiça penal;

(aaa) Aumentar os esforços para abordar as causas profundas e manifestações do encarceramento excessivo de afrodescendentes e pessoas de outros grupos raciais e étnicos marginalizados, inclusive intensificando os esforços para aumentar as alternativas à detenção e revisando as políticas de drogas;

(bbb) Continuar e expandir os esforços para aumentar a diversidade racial entre os membros do judiciário;

(ccc) Intensificar os esforços para combater as condições desumanas de detenção, em consonância com o acórdão de 2019 do Supremo Tribunal sobre a inconstitucionalidade das condições de detenção e as normas do direito internacional em matéria de direitos humanos;

10. Racismo religioso

(ddd) Assegurar a aplicação efetiva dos planos de desenvolvimento de políticas de combate ao racismo religioso;

(eee) Desenvolver campanhas públicas de educação e conscientização para combater os estereótipos negativos sobre as religiões afro-brasileira e islâmica e gerar coexistência pacífica e respeito por todas as religiões;

(fff) Garantir que políticas e leis estejam em vigor para prevenir e lidar com manifestações de islamofobia;

(ggg) Aumentar a denúncia de incidentes de racismo religioso, inclusive promovendo a linha direta Disque 100;

(hhh) Tomar medidas urgentes para abordar e remediar quaisquer manifestações de racismo religioso nos processos de custódia de crianças;

11. Estereótipos raciais e xenófobos e ódio

(iii) Intensificar os esforços para assegurar a implementação efetiva e consistente da Lei nº 10.639/2003, relativa ao ensino da história africana e afro-brasileira para prevenir e enfrentar o racismo;

(jjj) Desenvolver disposições semelhantes para incentivar a compreensão da história e da cultura de outros grupos raciais e étnicos marginalizados;

(kkk) Assegurar que todas as formas de discurso de ódio incluídas no artigo 4.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial sejam incluídas no quadro jurídico nacional e alargar a aplicação de medidas legais e não jurídicas para prevenir e combater o discurso de ódio racista, incluindo quaisquer incidentes que possam constituir incitamento à discriminação, hostilidade ou violência;

(lll) Prosseguir e intensificar os esforços para trabalhar com empresas privadas de tecnologia para fazer face à crescente incidência de discursos racistas de ódio em linha e colmatar quaisquer lacunas nos quadros jurídicos vinculativos para fazer face a esses fenómenos;

(mmm) Tomar medidas concretas nos níveis federal e estadual para combater o crescente número de células neonazistas, particularmente em estados do sul, como Santa Catarina;

12. Acesso à justiça e reparação para vítimas e sobreviventes de discriminação racial

(nnn) Garantir que existam mecanismos de reparação para fornecer restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias efetivas de não repetição em todos os casos de discriminação racial;

(ooo) Abordar quaisquer manifestações de racismo sistêmico no sistema de justiça brasileiro que estejam impedindo o acesso à justiça e reparação por vítimas e sobreviventes de discriminação racial. Isso deve incluir o fornecimento de assistência jurídica adequada, representação racial adequada entre os funcionários do sistema de justiça, incluindo juízes, e esforços para diminuir os atrasos e atrasos.
